

## AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS PERANTE O DIREITO

José Renato Nalini

*"Segurando seus exemplares do Atlas do Desdém, eles se agitam, acusando os que os impedem de serem comunistas, fascistas, religiosos, misantropos, mas sabendo no seu íntimo que essas restrições são movidas por algo mais bem repulsivo ao homem desregrado: a decência que devemos a outros seres humanos" ( George Manbiot)<sup>1</sup>*

### A dimensão do problema

O Planeta enfrenta uma evidente mutação em suas condições climáticas. Não seria necessário o atestado científico emitido por autoridades especializadas para a constatação de que a Terra está a surpreender mais a cada dia seus incautos ocupantes. Mas para quem preferir escudar-se na ciência, há provas convincentes de que a temperatura da atmosfera aumenta e gera mudanças climáticas com impacto ambiental extremamente perturbador. Também não persistem dúvidas de que a concentração de gases-estufa decorrentes de atividade humana são o principal fator do aquecimento global.

Pode-se desacreditar nas projeções veiculadas. Há visões mais pessimistas e outras menos alarmistas. Mas para Hugh Lacey, filósofo da ciência e pesquisador visitante da Faculdade de Filosofia da USP, *"nenhum modelo disponível permite qualquer incerteza significativa quanto à afirmação de que, a não ser que os gases-estufa sejam reduzidos rapidamente, haverá consequências catastróficas"*<sup>2</sup>. A incerteza se resume ao momento em que a humanidade colherá tais frutos e do grau de sua

---

<sup>1</sup> GEORGE MONBIOT, Jornalista, escritor e ambientalista britânico, autor, entre outros, de *Heat* (Penguin), *Bring on the Apocalypse* (Atlantic Books) e *A Era do Consenso* (Record), in *O Homem na Encruzilhada Universal*, OESP de 20.12.2009, p.J-3.

<sup>2</sup> HUGH LACEY, Professor Emérito do Swarthmore College - Pensilvânia, EUA, autor de "Valores e Atividade Científica 1", in *A Ciência e os perigos do aquecimento global*, FSP de 20.12.2009, p.A-3.

intensidade. Seja como for, o tipo de incerteza existente não justifica o adiamento de ações decisivas para reduzir as emissões.

O Brasil pode servir de exemplo. Nunca teve ciclones, hoje os registra. Chove abundantemente numa região enquanto outra sofre o flagelo da seca. E já não se pode confiar na velha geografia para afirmar que o nordeste é árido e o sudeste úmido. As inversões de expectativas trazem crescente perplexidade.

Ao lado do que é mais perceptível, existe a *tragédia oculta* da eliminação da biodiversidade. Poucos se detêm sobre o alerta da comunidade científica em relação ao que representa a destruição da mata e a conspurcação das águas. Ainda recentemente, especialistas descobriram uma nova espécie vegetal na Serra do Mar - a *azeitoninha das nuvens* - que mal descoberta, já está ameaçada de extinção, em virtude do aquecimento global<sup>3</sup>. É que ela se desenvolve na floresta nebulosa, subdivisão da mata atlântica a partir de 1.100 metros acima do nível do mar. O aquecimento global impede a formação de nuvens e ameaça tanto a *azeitoninha das nuvens* como outras espécies únicas da floresta nebulosa<sup>4</sup>.

Haveria condição de o Direito contribuir para adequado tratamento das novas situações? A resposta óbvia é a de que ele já conferiu algumas respostas no ramo securitário. A celebração de contratos de seguros é, muita vez, a única alternativa que se oferece. Mas é providência corretiva, a pressupor a ocorrência do infausto. Na área da prevenção, qual poderia ser a contribuição jurídica?

O Direito é uma ferramenta preordenada a solucionar problemas humanos. Na sua conformação tradicional, embora possa também atender a intuições acautelatórias, estas se vinculam sempre ao comportamento humano. A prevenção visa a inibir que práticas nefastas venham a ser perpetradas pela espécie que se autodenomina racional. Pouco poderia o Direito oferecer para inibir a natureza de se comportar mal.

Ao se invocar a possibilidade de um Direito Ambiental direcionado a minimizar os efeitos das transformações climáticas, parte-se da presunção de que é o homem o principal causador da deterioração planetária. A natureza agredida apenas reage a esse mau uso e é com vistas a conscientizar a humanidade que se confia na adoção de

---

<sup>3</sup> REINALDO JOSÉ LOPES, jornalista da FSP, in *Recém-achada, árvore da mata atlântica corre risco*, FSP de 21.12.2009, p.A-13, disponível também em [laboratorio.folha.blog.uol.com.br](http://laboratorio.folha.blog.uol.com.br). A planta acaba de ser batizada oficialmente com o nome latino de *Symplocos atlantica*.

<sup>4</sup> Os estudos do biólogo RICARDO BETONCELLO, , elaborados durante seu mestrado na UNICAMP, foram publicados no periódico científico *Harvard Papers in Botany*.

esquemas jurídicos. Foram naturais e absolutamente desvinculados da atuação humana e tais fenômenos não encontrariam na ciência jurídica a guarida que hoje se tenta buscar. A partir deste pressuposto é que seguem as reflexões ora submetidas à análise dos mais doutos.

### A insuficiência dos esquemas tradicionais

Uma das críticas rotineiramente dirigidas ao Direito Internacional é a de que não existe uma soberania supranacional. No atual estágio de desenvolvimento do convívio em sociedade, cada Estado é soberano e não se submete a soberanias alheias. Assim fora e já não seria soberano.

Verdade que a experiência da União Européia tenta demonstrar a possibilidade de uma voluntária submissão a uma ordem supranacional. O Direito Comunitário se superpõe ao direito local e o atual estágio desse experimento já dispõe de Parlamento Comunitário, Governo Comunitário e Corte Comunitária. Além disso, alguns temas transnacionais já permitiram o surgimento de Cortes como a de Direitos Humanos de Estrasburgo, a Corte Penal de Haia e outros Tribunais. É o reconhecimento de que existem questões que não se submetem à convenção das fronteiras. Sem a eliminação dessas barreiras, temas como a vulneração a direitos humanos, o tráfico de drogas, de pessoas e de armas não mereceria combate eficiente.

O meio ambiente é um desses temas permanentes e merecedores de uma Corte Internacional. A *chuva ácida* não vai deixar de atingir uma Nação, apenas porque ela pode ser considerada *ecologicamente correta*. Assim como a grande massa de detritos que navega pelo Pacífico está livre para adentrar ao mar territorial de qualquer País. Os problemas ambientais são daqueles que mais exigem uma visão holística e abrangente. O que está em jogo é o *destino da Humanidade*, e não o futuro de uma raça, de uma etnia, de um determinado pedaço de mundo.

O aquecimento global, uma das faces das profundas mutações do clima terrestre, é exemplo nítido da indefinição dos lindes territoriais. Atestado irretorquível da insuficiência de institutos como o da soberania nacional. Funciona como apelo à sensatez, como *pedido de socorro* do planeta vilipendiado e que não sabe mais como exibir sua exaustão.

### O fiasco em Copenhague

Bem que se tentou traçar diretrizes de conduta a serem observadas por todos os Estados-Nação, na recente Conferência de Copenhague. Mobilizaram-se governos, cientistas, ONGs, empresariado - que aproveitou para o costumeiro *marketing verde*<sup>5</sup> - e sociedade civil. O que resultou desse milionário encontro?

Praticamente nada. O jornalista Herton Escobar usou como título de sua análise o eloquente "Um fracasso sem precedentes". E afirmou: "*O fracasso de Copenhague superou até mesmo as mais pessimistas expectativas. O maior evento diplomático da história não produziu um único compromisso sequer no sentido de enfrentar as mudanças climáticas*"<sup>6</sup>. Para terminar, de maneira a mais melancólica: "*Resumo da história: o único consenso obtido na conferência é o de que não foi possível chegar a consenso nenhum. Nem sobre mitigação, nem sobre adaptação, nem sobre financiamento, nem sobre tecnologia, nem sobre florestas, nem sobre nada*"<sup>7</sup>. Assistiu-se à recusa da China em aceitar inspeção internacional das reduções voluntárias de emissões. Os países desenvolvidos não cumpriram o Protocolo de Kyoto e também não se comprometeram agora. Sem reconhecer que a questão é séria e global, digladiaram-se grupos de *vitoriosos do capitalismo* em oposição aos *enteados do sistema*. No primeiro time os interesses do Japão, América do Norte, Austrália e Europa (Jane). No segundo, Brasil, África do Sul, Índia e China. Bem apreciados os resultados, nada se obteve dessa dispendiosa sessão em favor da redução das emissões de gás carbônico.

O documento final não foi objeto de consenso entre todos os partícipes. Eram 193 Nações as que oficialmente integraram o encontro. São indicados como seus principais pontos o reconhecimento da necessidade de se combater o aquecimento global para evitar aumento acima de 2° C na temperatura média da Terra. Quanto às emissões, os países ricos devem apresentar propostas nacionais de cortes de emissão de carbono até 2020 e os países emergentes e pobres também anunciarão suas metas. Só que não há obrigação internacional de implementá-las.

Houve a promessa de os países desenvolvidos repassarem 30 bilhões de dólares de financiamento rápido para pobres entre 2010 e 2012 e a aumentar esse valor para 100

---

<sup>5</sup> ROBERTO SMERALDI, jornalista e diretor da OSCIP "Amigos da Terra - Amazônia Brasileira" e autor do livro "Novo Manual de Negócios Sustentáveis", Publifolha 2009, constatou in loco essa "imprevista e inédita invasão empresarial. Não tinham muito o que fazer lá, mas foram: para eles, era mais uma feira de negócios que um evento da ONU" ("Mudança virá logo, mas unilateral", in FSP de 2.1.2010, p.A-3).

<sup>6</sup> HERTON ESCOBAR, "Um fracasso 'sem precedentes'", OESP de 20.12.2009, p.A-25.

<sup>7</sup> HERTON ESCOBAR, idem, ibidem.

bilhões de dólares anuais até 2020. A revisão da implementação do acordo deve ocorrer até 2015, considerada a meta mais ambiciosa de limitar o aquecimento a, no máximo, 1,5° C. Esta cláusula resultou de pedido dos países-ilhas, os mais ameaçados com o derretimento das calotas polares e elevação do nível do mar.

Em síntese, o resultado prático é nenhum. Os países ficam liberados para adotar as metas que quiserem, para reformulá-las ou mesmo abandoná-las. Enquanto os europeus anunciam continuidade das discussões em junho, num encontro em Bonn, uma nova Conferência acontecerá em dezembro de 2010, na Cidade do México.

Comprovou-se o que já era notório. A ONU é mecanismo de *intenções* e não dispõe de força para *impor deliberações*. Para os realistas, Copenhague foi um fracasso<sup>8</sup>. Para os otimistas, o Brasil lavrou um tento com a postura do Presidente da República, a cobrar responsabilidade dos maiores emissores. Posição contraditória ante o veto ao dispositivo que previa paulatina substituição dos fósseis na lei de mudanças climáticas.

Mesmo assim, há quem defenda a proposta brasileira de redução voluntária, até 2020, de 38,9% de suas emissões. Essa percentagem *"não veio do nada, mas de um cálculo da equipe da Secretaria de Mudanças Climáticas do Ministério do Meio Ambiente, a cargo da professora da Coppe Suzana Kahn Ribeiro, com a participação dos ministérios das Relações Exteriores, da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia e da Agricultura e de instituições de pesquisa"*<sup>9</sup>.

### A proposta do Brasil

---

<sup>8</sup> MARCELO LEITE, colunista da Folha de São Paulo, escreveu artigo sob o título "É preciso substituir o caduco sistema da ONU" (FSP de 20.12.2009, p.A-23). Na mesma página o enviado especial analisava a reunião com a reportagem "Legado será a desmobilização do público". O jornal apontou os líderes que falharam: Lars Lokke Rasmussen, premiê dinamarquês, que tentou forjar acordo às escondidas com os Estados Unidos, Barack Obama, com discurso inflexível considerado arrogância norte-americana, Yvo Boer, chefe da Convenção do Clima da ONU, que assumiu a responsabilidade pela confusão na organização, Connie Hedergaard, Presidente da COP, também responsável pela furtiva "proposta dinamarquesa" e Bill Mckibben, Fundador da Campanha 350, não conseguiu evitar que as ONGs fossem escanteadas na Conferência. Em compensação, os líderes que tiveram atuação bem avaliada foram Lula, com a promessa de metas ambiciosas e contribuição brasileira para um fundo global do clima, Ian Fry, negociador de Tuvalu, representante do país-ilha mais ameaçado, Wen Jiabao, premiê chinês, um dos articuladores do acordo, Michael Cutajar, chefe do LCA, foi o único com mandato legítimo para fazer acordo e Lumumba Di-Aping, sudanês, cujos pronunciamentos foram memoráveis. Acusou os países ricos de roubar o debate e deu o tom da posição do bloco de países em desenvolvimento.

<sup>9</sup> LUIZ PINGUELLI ROSA, físico diretor da Coppe-UFRJ - Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Secretário do Forum Brasileiro de Mudanças Climáticas, in "Da Dinamarca ao México", FSP, 2.1.2010, p.A-3.

A aprovação pelo Congresso do Projeto que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima não é o que parece. É uma lei sem sanção, o que já sinaliza qual o seu futuro, num país em que *há leis que pegam e outras que não pegam*.

Verdade que o Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc tentou sustentar a validade da lei, ao afirmar que "*se não cumprir, será uma desmoralização total e absoluta*"<sup>10</sup>. Todavia, o descumprimento só poderá vir a ser constatado em 2020, dez anos depois de encerrado o atual governo. Quem é que se lembrará do que foi prometido por ele?

Com o veto à redução gradual de utilização dos combustíveis fósseis e desprovida de sanção, a lei é mera proclamação de intenções, que a nada conduzirá. Somente o empenho da sociedade civil e o protagonismo das entidades do terceiro setor é que poderão exigir maior seriedade do governo ao tratar desse assunto inadiável.

Nem se espere que a regulamentação venha a suprir aquilo que a lei não contemplou. O regulamento não pode desbordar o conteúdo da lei. Está vinculado aos seus preceitos que, conforme vistos e de acordo com o entendimento da maior parte dos intérpretes, é muito menos do que uma promessa. É de uma vagueza singular, ao incluir expressões bem ao gosto da Democracia contemporânea, quais a participação cidadã, o desenvolvimento sustentável e, no plano internacional, a assunção de responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

Por sinal que a postura brasileira em relação ao que o governo federal pode fazer está obsoleta e equivocada. Quem o afirma é o insuspeito Professor José Goldemberg, ao analisar o teor das declarações da Ministra Dilma Rousseff em Copenhague. Houve repetição da posição histórica do Brasil, imutável há muitos anos: dos países industrializados deve partir a iniciativa da redução, ante a "dívida acumulada com o planeta". A Convenção do Clima e o Protocolo de Kyoto são intocáveis, pois isentam os países em desenvolvimento de reduzir suas emissões. Também cabe aos industrializados pagar pelas ações necessárias nos países em desenvolvimento. Para ele, tais

*"colocações são obsoletas e foram superadas pelos fatos. Em 1992, quando a Convenção do Clima foi adotada, os países em desenvolvimento emitiam menos de um terço das emissões mundiais. Hoje emitem metade e estão crescendo a 4% ao ano, principalmente por causa da China, que já é o maior emissor mundial. Cerca de*

---

<sup>10</sup> "*Pouco mais que nada*", editorial de "O Estado de São Paulo" de 2.1.2010, p.A-3.

*metade das emissões mundiais ocorreu desde 1980, de modo que a "responsabilidade histórica" é difícil de justificar"<sup>11</sup>.*

Pondera o ex-Secretário do Meio Ambiente da Presidência da República durante a Conferência do Clima em 1992 que as "ações necessárias" não são sofisticadas, nem demandam vultosa contribuição dos países ricos. *"No caso brasileiro, aliás - em que a maioria das emissões se origina no desmatamento da Amazônia - , não é necessária nenhuma tecnologia nova, mas a presença do poder público na região, regularização da propriedade da terra e estimular alternativas de desenvolvimento que não sejam predatórias"<sup>12</sup>.*

### Plúmbeas perspectivas

No âmbito internacional, delineia-se um cenário sinistro. Bem resumido por Herton Escobar:

*"E agora? Sem uma estratégia internacional bem definida, as emissões de gases do efeito estufa continuarão a crescer, como vêm crescendo desde o início da Revolução Industrial. A temperatura do planeta continuará a subir, as geleiras continuarão a derreter, o nível do mar continuará a subir, o comportamento do clima continuará a mudar, colheitas continuarão a ser perdidas e pessoas continuarão a morrer em enchentes, secas e furacões, até que a situação se tornará tão catastrófica que será impossível não tomar alguma providência. O problema é que aí já poderá ser tarde demais para botar o clima de volta nos trilhos. Isso é o que a ciência prevê"<sup>13</sup>.*

Estaria melhor o cenário brasileiro?

A se confiar na mídia, não há motivos para otimismo exacerbado. Além da velha cultura do "repasso", atribuir toda a responsabilidade aos países industrializados e considerar-se inocente na marcha pela destruição do Planeta, persevera a República brasileira a cultivar o vezo de fazer um discurso e praticar o inverso. Senão, veja-se o teor das proclamações recentes:

*"Eu vou dizer de público uma coisa que eu não disse ainda no meu País, não disse à minha bancada e não disse ao meu Congresso. Se for necessário fazer um sacrifício a mais, o Brasil está disposto a colocar dinheiro também para ajudar os*

---

<sup>11</sup> JOSÉ GOLDEMBERG, *Dilma e Serra em Copenhague*, in *O Estado de São Paulo* de 21.12.2009, p.A-2.

<sup>12</sup> JOSÉ GOLDEMBERG, *idem*, *ibidem*.

<sup>13</sup> HERTON ESCOBAR, *idem*, *ibidem*.

*outros países. Estamos dispostos a participar do financiamento se nós nos colocarmos de acordo numa proposta final, aqui neste encontro. Agora, o que nós não estamos de acordo é que as figuras mais importantes do planeta Terra assinem qualquer documento para dizer que nós assinamos documento"*<sup>14</sup>.

A disposição em participar do fundo global para reduzir as emissões de CO2 não impediu que o Presidente vetasse a pífia proposta de *reduzir gradualmente* a dependência a combustíveis fósseis. Não é só. Para prometer participação nesse esforço mundial o pressuposto é acreditar que as emissões constituem a causa do aquecimento global. Presume-se que essa contribuição se adicione a esforços efetivos para efetuar cortes na emissão de gases-estufa. Pois na contramão do discurso presidencial, o BNDES aumenta o crédito disponível para a energia poluente. Aprovou o financiamento de US\$ 2,6 bilhões para térmicas, ou seja, financiamento para usinas sujas, movidas a gás natural, óleo e carvão<sup>15</sup>.

Sintomaticamente, o Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, declara que *"o Brasil não pode se tornar refém de ambientalistas"*<sup>16</sup>. Textualmente, afirmou que *"não há energia melhor, mais limpa e mais barata do que a hídrica. Mas, como estamos sujeitos aos humores do Meio Ambiente, poderemos ter dificuldades no futuro"*<sup>17</sup>.

Se isso ocorre no âmbito do Executivo, a situação no Parlamento só poderia refletir a predominância do interesse imediato pela obtenção de lucro a qualquer custo. Não é de hoje que a chamada *bancada ruralista* se impõe no Congresso Nacional, com seu discurso até sedutor no sentido de que o ambientalismo impede o desenvolvimento do agronegócio. Animada com a queda da Ministra Marina Silva, a *grife verde* no primeiro governo do PT, ela atua com desenvoltura maior. Tanto que praticamente assumiu o controle da agenda ambiental.

A jornalista Denise Madueño noticiou que os ruralistas partiram de seu reduto tradicional, a Comissão de Agricultura da Câmara, para se apossar da Comissão de

---

<sup>14</sup> Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, em Copenhague, OESP de 20.12.2009, p.A-25.

<sup>15</sup> FERNANDO BARROS DE MELLO, jornalista da FSP, em "BNDES eleva crédito a energia poluente", 20.12.2009, p.B-9. Informa ele que "o BNDES aprovou financiamento de R\$ 1,038 bilhão para a MPX - braço de energia do grupo EBX, do empresário Eike Batista - para a construção de uma usina a carvão, localizada no Maranhão, com potência instalada de 315 megawatts.

<sup>16</sup> Entrevista concedida ao jornalista Valdo Cruz, à FSP de 4.1.2010, p.B-1.

<sup>17</sup> EDISON LOBÃO, idem, ibidem.



Meio Ambiente e da Comissão Especial para discussão de florestas, áreas de proteção e licenciamento ambiental:

*"Para desconforto dos ambientalistas, além das Comissões de Agricultura e de Meio Ambiente, os ruralistas formam maioria na comissão especial do Código Florestal, que trata de áreas de preservação e de reserva legal, aumentando a pressão para adaptar a lei de maneira mais favorável ao setor. Ou seja, os ruralistas têm número suficiente de votos nas comissões para aprovar o texto que quiserem, mesmo ficando sob suspeita de provocar retrocesso na legislação de proteção ambiental"<sup>18</sup>.*

Nem é preciso enfatizar que o setor agropecuário frui de imenso prestígio político e é reconhecidamente o segmento de onde poderá provir a consolidação da nova economia brasileira. O segmento sucro-alcooleiro já foi considerado a *reserva de heróis nacionais* e abriga esperanças de toda a ordem. A par de sua capacidade de recrutar as melhores inteligências e talentos em todas as áreas de seu interesse. O que explica a frustração do ambientalismo ao constatar a ineficiência do Judiciário quando se cuida de inibir posturas ambientalmente nefastas.

Em várias nuances, o discurso do empresariado é um só: a ênfase na concepção *antropocêntrica* do ambiente. O industrial Emilio Odebrecht acena com uma conciliação entre ambientalistas e ruralistas: *"Insisto: a prioridade é o bem-estar do ser humano, que precisa de energia elétrica, água tratada, alimentos saudáveis, clima agradável, ar não poluído... de uma vida decente, enfim"*<sup>19</sup>. Mas se um dos pratos da balança tiver de merecer alavanca, será o do chamado *progresso*: *"Não podemos deixar que o ambientalismo se petrifique na forma de um discurso hostil à sociedade moderna e sirva de base para demagogias políticas"*<sup>20</sup>.

#### São Paulo é uma exceção?

O Estado de São Paulo dispõe, desde novembro, de uma legislação específica para enfrentamento das mudanças climáticas. É a Lei nº 13.798, de 9.11.2009. Ao contrário da lei federal, parte de princípios, fixa objetivos, propõe metas. Seu objetivo geral : estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas

---

<sup>18</sup> DENISE MODUENHO, *Ruralistas tomam agenda ambiental*, in OESP de 20.12.2009, p.A-11. Como o governo precisa do apoio das bases para a sucessão, o PT evita confronto com os ruralistas. Tanto que o PV ficou isolado e o presidente da Comissão Especial do Código Florestal foi o Deputado MOACIR MICHELETTO, do PMDB-PR, bem conhecido da ecologia, e o relator o deputado ALDO REBELO - PC do B-SP, considerado simpático à causa agropecuária.

<sup>19</sup> EMILIO ODEBRECHT, *O ser humano e a natureza*, FSP de 20.12.2009, p.A-2.

<sup>20</sup> EMILIO ODEBRECHT, *idem*, *ibidem*.

globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera<sup>21</sup>.. Adota os princípios do Direito Ambiental, quais os da precaução, prevenção, desenvolvimento sustentável, ampla participação da comunidade, ampla publicidade, responsabilidades comuns mas diferenciadas, cooperação internacional e nacional e educação ambiental<sup>22</sup>.

Embora haja quem sustente não ser de boa técnica, ela define quarenta conceitos, a partir de adaptação, capacidade de adaptação, aquecimento global e outros<sup>23</sup>. Ao menos evita a hermenêutica reducionista, suscetível, desde logo, de neutralizar seus propósitos. O legislador já cuidou de delimitar o alcance da norma e numa interpretação autêntica, escancara a preocupação do governo paulista com a gravíssima pendência. São Paulo não é unidade federativa que minimiza os efeitos das mutações já sentidas por uma legião de pessoas afetadas.

Após minudenciar objetivos e diretrizes, contempla a comunicação estadual e estabelece um valioso instrumento: a Avaliação Ambiental Estratégica do processo de desenvolvimento setorial, com periodicidade quinquenal e cujo propósito é analisar de forma sistemática as consequências ambientais de políticas, planos e programas públicos e privados, frente aos desafios das mudanças climáticas<sup>24</sup>. Normatividade ambiciosa, mas sinalizadora do descortino do governo local<sup>25</sup> que a comunidade pode alavancar. A preocupação contida no preceito não é programática. Tem metas e prazos. Mostra-se implementável à medida em que a cidadania o exigir.

Ressalte-se, portanto, o papel reservado ao Ministério Público, à Magistratura, à Defensoria Pública e a todos os profissionais do Direito. Se a norma existe, é fundada num comando constitucional com o qual não se pode transigir, o ordenamento disponibiliza uma série de instrumentos para obrigar sua observância.

### A experiência da Câmara Reservada ao Meio Ambiente

---

<sup>21</sup> Artigo 2º, Lei Paulista 13.798, de 9.11.2009.

<sup>22</sup> Artigo 3º, Lei Paulista 13.798, de 9.11.2009.

<sup>23</sup> Artigo 4º, Lei Paulista 13.798, de 9.11.2009.

<sup>24</sup> Artigo 8º da Lei Paulista 13.798, de 9.11.2009.

<sup>25</sup> Não foi por outro motivo que a mídia noticiou a consistência da proposta paulista, comparável à posição do Estado da Califórnia, em oposição à débil oferta dos governos federais brasileiro e norte-americano durante a Conferência do Clima em Copenhague.

Enquanto grande parte dos Tribunais de Justiça optou por criar *Varas Ambientais*, o Tribunal de Justiça de São Paulo instituiu sua Câmara Especial do Meio Ambiente em 2005. Hoje ela se denomina Câmara Reservada ao Meio Ambiente e adentra ao seu quinto ano de funcionamento.

A experiência pode se considerar exitosa, malgrado alguns entraves compreensíveis e esperados. A composição do colegiado resultou de inscrição dos interessados. O exercício é cumulativo com a Câmara de origem do julgador. Se todos tendem a apreciar o Direito Ambiental em tese, não há consenso em relação à competência, sendo comuns as recusas a julgamento de temas como loteamentos, parcelamento de solo, contendas derivadas de dissenso na interpretação do Plano Diretor e outras demandas.

Também divergem os integrantes em relação a temas como a prescrição. Para a minoria, as infrações ambientais seriam imprescritíveis. Vencida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, ela aderiu à tese vencedora que é a prescrição quinquenal, ressalvada a posição pessoal dos minoritários.

Prevalece um certo formalismo na visão da maioria da Câmara, que não enxerga o ambiente como detentor de um tratamento singular de parte do constituinte. Por isso é que as queimadas de palha de cana-de-açúcar continuam a ser legitimadas, vencido o Ministério Público nas pretensões de sancionar o beneficiário que assim agride tão gravemente a natureza.

Mesmo assim, alguns êxitos podem ser registrados. O primeiro é a celeridade conferida ao julgamento dos recursos ambientais. Num Tribunal com 360 desembargadores e cerca de 200 substitutos em Segunda Instância, era comum que os processos levassem anos para merecer a decisão intermediária. Pois é sabido que a parte vencida consegue levar o reexame para o STJ ou para o STF, devido à sistemática ainda vigente no ordenamento.

Essa rapidez resultou em adequação de algumas empresas públicas ou com participação majoritária do Poder Público, a uma nova cultura ambiental. Antes confiavam na álea característica ao pluralismo que impera nos colegiados e podiam apostar em algumas decisões favoráveis. A partir do funcionamento da Câmara Especial, os julgamentos vieram mais rápidos e evidenciaram o grau de infrações ambientais perpetradas por entes que deveriam zelar pela tutela ecológica.

Além do melhor aparelhamento dos setores encarregados da defesa judicial dessas entidades, houve a constatação de que elas litigavam entre si. Muitas vezes, contratando escritórios especializados para defendê-las. O tema foi levado à consideração das autoridades governamentais e passou-se a estimular um ajuste administrativo que eliminou parte das demandas. Seria intolerável que a população, além de sofrer com a ilicitude ambiental, ainda precisasse responder pelo pagamento de verba honorária em disputas mantidas por expressões de uma única esfera de poder, na mesma unidade da Federação.

A Câmara Reservada ao Meio Ambiente serve de parâmetro para a primeira instância e tem sido prestigiada pelo Ministério Público, Polícia Ambiental, Procuradorias e entidades do terceiro setor. Em relação ao tema destas reflexões, a mudança climática, apenas reflexamente é enfrentado nos recursos apreciados. Chega a julgamento sob a forma de proteção da reserva legal, das áreas de proteção permanente, das construções irregulares, das sanções pecuniárias por atentados que contribuem para a deterioração do ambiente e alteração do clima. Assim as emissões poluidoras da atmosfera e da água, a contaminação do solo e sua insensata ocupação.

Uma experiência que ainda não atingiu seu primeiro lustro, sem dúvida surtirá novos e ampliados efeitos na continuidade que se espera venha a merecer. Imprescindível o aprimoramento da iniciativa, inclusive com a atribuição de competência para crimes ambientais, diante da intimidade da matéria e repercussão cível advinda da esfera penal.

#### Jurisprudência da Câmara Ambiental do TJSP

Alguns exemplos de decisões proferidas na Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

#### Poluição atmosférica

Apelação Cível 884.545.5/2- j.26.3.2009 - Rel. Renato Nalini

***MULTA AMBIENTAL - EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA POR VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DOS FISCAIS DA CETESB, EMPRESA COMPETENTE, POR***

DELEGAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, PARA  
APLICAÇÃO DA LEI 997/76 – APELO DA CETESB PROVIDO

*"Há de se reclamar bom senso na questão grave e séria da poluição atmosférica. O Estado de São Paulo dispõe de uma frota de milhões de veículos. A poluição do ar atmosférico, ocasionada em grande medida pela fumaça de automóveis e caminhões, representa, segundo estudos<sup>7</sup>, cerca de 02 anos a menos na expectativa de vida das pessoas. Notícia mais recente dá conta, sob o título sombrio, que "Poluição de carros acelera morte de 20*

*pessoas por dia na Grande São Paulo". Destaca a matéria*

*que "Nos atuais padrões, o ar da região mata indiretamente, por ano, 7.187 pessoas a partir dos 40 anos (grupo de maior vulnerabilidade). São 65% a mais que em 2004, ano da última pesquisa. As principais doenças agravadas são infarto, acidente vascular cerebral, pneumonia, asma e câncer de pulmão"<sup>8</sup>.*

*Possibilidade real, a incidir tanto sobre o condutor do veículo, já que é ele quem permanece mais tempo exposto diretamente aos efeitos da poluição, como na sociedade em geral, vítima inerte de desproporcional irresponsabilidade".*

Esse tipo de conduta é recorrente numa sociedade movida a óleo diesel. A prevenção das emissões irregulares é essencial ao equilíbrio ambiental, ante o papel preponderante exercido pela fumaça oriunda da queima de combustíveis fósseis para o aquecimento global.

Apelação 876.069-5/6-São José dos Campos - j.07.5.2009.

Rel. Renato Nalini

Aterro de área de proteção ambiental: mutação do microclima

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - DESLOCAMENTO  
DE TERRA ACIMA DO PERMITIDO EM ÁREA DE  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - INCIDÊNCIA DA**

*RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - DANO  
COMPROVADO POR PERÍCIA - APELO DESPROVIDO.*

O feito revelou que o aterro de área de preservação permanente teve relação direta com a mutação do microclima, em conformidade com extenso e detalhado laudo elaborado pelo DEPRN e que funda Ação Civil Pública proposta pelo *parquet* – a revelar a combatividade deste órgão no âmbito da tutela ambiental. Outras decorrências são elucidativas em relação à mudança climática: a devastação de área de preservação permanente e o assoreamento de nascentes foram apontados como responsáveis diretos processos de alteração do clima.

Queima da palha da cana-de-açúcar

Apelação 834.517-5/4 – Monte Alto – j. 20.01.2009.

Rel. Renato Nalini

*AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - QUEIMA DE  
PALHA DE CANA-DE AÇÚCAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA  
- INOCORRÊNCIA - EMPRESA QUE SE BENEFICIA DO  
RESULTADO DO ILÍCITO - PRELIMINAR REJEITADA*

*AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - QUEIMA DE  
PALHA DE CANA-DEAÇÚCAR - NOCIVIDADE MANIFESTA  
PARA O AMBIENTE, A SAÚDE E MESMO PARA A  
AGRICULTURA - CORREÇÃO DO CRITÉRIO ADOTADO  
PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APELO DESPROVIDO*

*“Até os mais céticos são obrigados a reconhecer as mudanças climáticas, os sintomas do efeito estufa, o derretimento das calotas polares, a intensificação dos ciclones, dos tufões, dos furacões, a seca de um lado, a inundação de outro.”*

A prática da queima da palha da cana-de-açúcar revela, de um lado, o uso de uma técnica rudimentar e altamente lesiva à saúde de quem a pratica e de toda a coletividade exposta à fuligem. Essa a conclusão da imensa maioria dos estudos clínicos. Isso sem mencionar a incompatibilidade manifesta com a normatividade fundante. Ademais, a queima da palha da cana-de-açúcar é responsável pela dispersão de inúmeros elementos que compõem aqueles responsáveis pela mudança climática.

Apelação 847.947-5/6- Jacupiranga - j.27.11.2009

Rel. Renato Nalini

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – TUTELA ANTECIPADA PARA QUE A RÉ, NO PRAZO DE 180 DIAS, PROMOVA A ADEQUAÇÃO DA EXTRAÇÃO MINERAL E ATIVIDADE QUÍMICA DE SEU COMPLEXO INDUSTRIAL ÀS NORMAS AMBIENTAIS - CABIMENTO - PEDIDO INSTRUÍDO POR LAUDOS TÉCNICOS E DIVERSAS AUTUAÇÕES DA CETESB, A CONFERIR VEROSSIMILHANÇA ÀS ALEGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO SENTIDO DA EXPLORAÇÃO DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE PELA REQUERIDA – RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CARACTERIZADO, DIANTE DE ACIDENTE AMBIENTAL DE GRANDE PROPORÇÃO RECENTEMENTE OCORRIDO - PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO QUE EXIGEM DO ESTADO-JUIZ ESPECIAL CAUTELA EM TEMAS AMBIENTAIS - TODAVIA, DIANTE DO PLANO DE MELHORIAS AMBIENTAIS (PMA) FIRMADO COM A CETESB, E DA EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICA O PRAZO ESTABELECIDO NA LIMINAR DILATADO, OBSERVADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADOS NO PRESENTE ACÓRDÃO - AGRAVO PROVIDO*

Reiterada conduta ambientalmente incorreta perpetrada por empresa de fertilizantes. Saliente-se que, no feito, o assistente técnico da Promotoria, em vistoria realizada nas instalações da empresa aos 19 e 20 de junho de 2006, devidamente acompanhado por engenheiro da CETESB e dos representantes do setor ambiental da EMPRESA, constatou que: *"na mineração da empresa, há significativa emissão de materiais particulados a partir das britagens primária e secundária...são gerados resíduos de diferentes naturezas, armazenados temporariamente nas pilhas estéreis...o que, a depender do caso, pode vir a representar impactos negativos para as áreas circunvizinhas à EMPRESA... Na unidade de sulfúrico, diagnosticou-se a ausência de dispositivos de controle de poluentes do ar junto ao pátio de recebimento e manipulação de enxofre...O resultado evidente é a emissão de poluentes atmosféricos potencializada pela re-suspensão pelo tráfego de veículos de carga no local. O espalhamento de enxofre ultrapassa os limites físicos da própria EMPRESA...os resíduos retirados pelos funcionários da empresa são lançados sobre as áreas verdes, contribuindo para a danificação da vegetação ali existente"*. A inobservância das regras básicas de proteção ambiental, por empresa preocupada em locupletar-se sem preocupação com a proteção ambiental, pode acarretar a sérias mudanças climáticas, especialmente em razão da escala industrial de produção de fertilizantes que, por si só, são altamente agressivos à atmosfera.

Apelação 884.545.5/2-00 – São Paulo – j. 26.3.2009.

Rel. Renato Nalini

***MULTA AMBIENTAL - EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA POR VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DOS FISCAIS DA CETESB, EMPRESA COMPETENTE, POR DELEGAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, PARA APLICAÇÃO DA LEI 997/76 – APELO DA CETESB PROVIDO***



Urgência da mudança climática e a tutela ambiental pelo Poder Judiciário: um alerta crítico

Embora a mudança climática seja ameaça concreta e presença constante nas pesquisas acadêmicas e no noticiário, é módica a jurisprudência a respeito, a sinalizar que os conflitos em que se suscita a urgência da tutela ambiental efetiva como forma de prevenção do aquecimento global ainda encontram frágil eco no Poder Judiciário. Assim é que no STJ, só se encontram os seguintes julgados:

***RECURSO ESPECIAL Nº 1.000.731 - RO (2007/0254811-8)***

***RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN***

*AMBIENTAL. MULTA PREVISTA NO ART. 14 DA LEI 6.938/1981. APLICAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C".*

*NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. 1. Hipótese em que o Tribunal de origem asseverou a legalidade da autuação do recorrido, com base no art. 14, I, da Lei 6.938/1981, por ter realizado queimada de pastagem em área correspondente a 600 hectares, sem a devida autorização. 2. O dispositivo em tela prevê a aplicação de multa pelo "não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental", constituindo base legal suficiente para a autuação. 3. As queimadas, sobretudo nas atividades agroindustriais ou agrícolas organizadas ou empresariais, são incompatíveis com os objetivos de proteção do meio ambiente estabelecidos na Constituição Federal e nas normas ambientais infraconstitucionais. Em época de mudanças climáticas, qualquer exceção a essa proibição geral, além de prevista expressamente em lei federal, deve ser interpretada*

*restritivamente pelo administrador e juiz. 4. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.*

**RECURSO ESPECIAL Nº 650.728 - SC (2003/0221786-0)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**

*PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. NATUREZA JURÍDICA DOS MANGUEZAIS E MARISMAS. TERRENOS DE MARINHA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ATERRO ILEGAL DE LIXO. DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PAPEL DO JUIZ NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. ATIVISMO JUDICIAL. MUDANÇAS CLIMÁTICAS.*

*DESAFETAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO JURÍDICA TÁCITA. SÚMULA 282/STF. VIOLAÇÃO DO ART. 397 DO CPC NÃO CONFIGURADA. ART. 14, § 1º, DA LEI 6.938/1981.*

*2. Por séculos prevaleceu entre nós a concepção cultural distorcida que enxergava nos manguezais lato sensu (= manguezais stricto sensu e marismas) o modelo consumado do*

*feio, do fétido e do insalubre, uma modalidade de patinho-feio dos ecossistemas ou*

*antítese do Jardim do Éden. 3. Ecossistema-transição entre o ambiente marinho, fluvial e terrestre, os manguezais foram menosprezados, popular e juridicamente, e por isso mesmo considerados terra improdutiva e de ninguém, associados à procriação de mosquitos transmissores de doenças graves, como a malária e a febre amarela. Um ambiente desprezível, tanto que ocupado pela população mais humilde, na forma de palafitas, e sinônimo de pobreza, sujeira e párias sociais (como zonas de prostituição e outras atividades ilícitas). 4. Dar cabo dos manguezais, sobretudo os urbanos em época de epidemias, era favor prestado pelos particulares e dever do Estado, percepção incorporada tanto no sentimento do povo como em leis sanitárias promulgadas nos vários níveis de governo. 5. Benfeitor-modernizador, o adversário do manguezal era incentivado pela Administração e contava com a leniência do Judiciário, pois ninguém haveria de obstaculizar a ação de quem era socialmente abraçado como exemplo do empreendedor a serviço da urbanização civilizadora e do saneamento purificador do corpo e do espírito. 6. Destruir manguezal impunha-se como recuperação e cura de uma anomalia da Natureza, convertendo a aberração natural – pela humanização, saneamento e expurgo de suas características ecológicas – no Jardim do Éden de que nunca fizera parte. 7. No Brasil, ao contrário de outros países, o juiz não cria obrigações de proteção do meio ambiente. Elas jorram da lei, após terem passado pelo crivo do Poder Legislativo. Daí não precisarmos de juízes ativistas, pois o ativismo é da lei e do texto constitucional. Felizmente nosso Judiciário não é assombrado por um oceano de lacunas ou um festival de meias-palavras legislativas. Se lacuna existe, não é por falta de lei, nem mesmo por defeito na lei; é por ausência ou deficiência de*

*implementação administrativa e judicial dos inequívocos deveres ambientais estabelecidos pelo legislador. 8. A legislação brasileira atual reflete a transformação científica, ética, política e jurídica que reposicionou os manguezais, levando-os da condição de risco à saúde pública ao patamar de ecossistema criticamente ameaçado. Objetivando resguardar suas funções ecológicas, econômicas e sociais, o legislador atribuiu-lhes o regime jurídico de Área de Preservação Permanente. 9. É dever de todos, proprietários ou não, zelar pela preservação dos manguezais, necessidade cada vez maior, sobretudo em época de mudanças climáticas e aumento do nível do mar. Destruí-los para uso econômico direto, sob o permanente incentivo do lucro fácil e de benefícios de curto prazo, drená-los ou aterrjá-los para a especulação imobiliária ou exploração do solo, ou transformá-los em depósito de lixo caracterizam ofensa grave ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao bem-estar da coletividade, comportamento que deve ser pronto e energicamente coibido e apenado pela Administração e pelo Judiciário. 10. Na forma do art. 225, caput, da Constituição de 1988, o manguezal é bem de uso comum do povo, marcado pela imprescritibilidade e inalienabilidade. Logo, o resultado de aterramento, drenagem e degradação ilegais de manguezal não se equipara ao instituto do acrescido a terreno de marinha, previsto no art. 20, inciso VII, do texto constitucional. 11. É incompatível com o Direito brasileiro a chamada desafetação ou desclassificação jurídica tácita em razão do fato consumado. 12. As obrigações ambientais derivadas do depósito ilegal de lixo ou resíduos no solo são de natureza propter rem, o que significa dizer que aderem ao título e se transferem ao futuro proprietário, prescindindo-se de debate sobre a boa ou má-fé do adquirente, pois não se está no âmbito da responsabilidade subjetiva, baseada em culpa. 13. Para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano ambiental, equiparam-se quem faz, quem*

*não faz quando deveria fazer, quem deixa fazer, quem não se importa que façam, quem financia para que façam, e quem se beneficia quando outros fazem. 14. Constatado o nexo causal entre a ação e a omissão das recorrentes com o dano ambiental em questão, surge, objetivamente, o dever de promover a recuperação da área afetada e indenizar eventuais danos remanescentes, na forma do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81. 15. Descabe ao STJ rever o entendimento do Tribunal de origem, lastreado na prova dos autos, de que a responsabilidade dos recorrentes ficou configurada, tanto na forma comissiva (aterro), quanto na omissiva (deixar de impedir depósito de lixo na área). Óbice da Súmula 7/STJ. 16. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.*

### Como reagir?

Se o direito, só por si, é ferramenta insuficiente para eliminar as consequências das mutações climáticas, ele pode servir como instrumento de relevo no sentido de preveni-las e mitigá-las.

A comunidade jurídica tem o compromisso de reforçar a *crença na Constituição*, pois o pacto republicano de 1988 conferiu tratamento condigno e responsável à questão ambiental. É preciso reagir a tendência à neutralização dessa conquista, mediante edição de normatividade infraconstitucional em antagonismo com os preceitos fundantes. Afinal, o *direito ao meio ambiente saudável* é um direito fundamental e a sociedade brasileira precisa ser constantemente lembrada do que isso significa.

Desde que esse direito - já incorporado ao patrimônio jurídico de cada ser humano - seja assimilado também pela consciência individual, o ambiente poderá contar com um exército de defesa capaz de impedir a implementação de más políticas.

Não é de falta de leis que o ambiente padece. Ao contrário, há normatividade em excesso. Mas se houver insistência na elaboração de um *Código Ambiental*, ele não pode retroceder em relação à explicitude e alcance do pacto republicano. O Poder Constituinte quis assim, uma visão de transversalidade, em que os temas básicos do clima e dos recursos naturais merecem a mais absoluta prioridade em relação a todos os

demais. Numa concepção consequente, aliás, com a opção do formulador do pacto nacional por uma carta principiológica. Nesta, os princípios revestem a maior importância e admitem uma graduação hierárquica em que o ambiente se sobrepõe a muitos outros. Tanto assim, que sua tutela relativiza o direito de propriedade e a livre iniciativa. É a comunidade jurídica a única indicada a facilitar a compreensão dessa escolha para todos os brasileiros.

Também merece atenção a tentativa de redefinição de competências da União, dos Estados e dos Municípios para a concessão de licenças ambientais. Reitere-se que o ambiente a todos atinge e a todos interessa. Que não se adote a transferência aos Estados do poder irrestrito de licenciar, assim como se tentou em Santa Catarina, com o intuito exclusivo de afastar exigências legítimas ou de flexibilizar critérios.

A agenda ambiental é holística, mas o direito assume responsabilidades irrecusáveis. Pois é ele que tem condições de coibir o desmatamento, de alavancar a geração de energia limpa e renovável e, ao mesmo tempo, de inibir a intensificação de produção de energia "suja".

O direito precisa cuidar melhor da insensata ocupação das metrópoles. Dentre outros temas, chegam aos Tribunais aqueles atinentes à *"impermeabilização do solo, que hoje favorece as inundações"*<sup>26</sup>. As políticas públicas da urbanização geram demandas que o Estado-juiz vai analisar e é imprescindível que o julgador conheça com certa profundidade a complexa rede de relações que se estabelece nas conurbações. Muita vez só o juiz pode *"impedir que os rios continuem a ser canalizados (reduzindo sua capacidade de receber água) e assoreados (pelo despejo de esgotos); tornar obrigatória a retenção de água em cada imóvel (para utilização posterior e para reduzir o volume de água no momento das chuvas fortes"*<sup>27</sup>.

#### A educação ambiental

Dir-se-á que um tema *macro*, como as mudanças climáticas, não comportaria uma visão *micro*, como a propiciada pela incursão no tema *educação ambiental*. Menos ainda, quando este espaço é reservado à apreciação das relações entre o caos do clima e a função do direito.

---

<sup>26</sup> WASHINGTON NOVAES, *Temas para o ano novo*, in OESP, 1.1.2010, p.A-2.

<sup>27</sup> WASHINGTON NOVAES, *idem*, *ibidem*.

Nada obstante, convém insistir em que o direito se presta - além de solucionar problemas - à função pedagógica. A lei sinaliza a compreensão de um determinado tema, sob o foco a ele conferido pela sociedade em determinada época. Inequívoco o caráter docente que a sua incidência assume ao acenar à comunidade qual deva ser o seu comportamento perante dada situação.

O juiz brasileiro vivencia a sua vocação de docência a cada decisão. Mostra à cidadania a leitura adequada do ordenamento, traduz a concepção de justo concreto que deve presidir as relações sociais. Esse caráter da Justiça reveste importância singular no momento em que se multiplicam as demandas postas à apreciação do Judiciário e sua proveniência também se amplia. Se antigamente era rara a necessidade de litigar, hoje a presença de todos os estamentos sociais no foro é cada dia mais frequente.

Pense-se, por exemplo, na ascensão de massa enorme de brasileiros à chamada classe C. Esta engloba famílias com rendas mensais entre R\$ 1.000 e R\$ 4.500, aproximadamente. Mais da metade dos brasileiros já integram essa classe C. Em seis anos, 20 milhões galgaram essa posição e o fluxo continua. É gente que descobriu como é bom consumir mas que, em compensação, não se preocupa muito com a situação do planeta.

A constatação é de Fábio Mariano, professor da Escola Superior de Propaganda e Marketing de São Paulo e sócio da consultoria de comportamento do consumidor InSearch<sup>28</sup>. Se os mais abonados pagam mais por produtos que favoreçam a sustentabilidade, seria improvável que aqueles apenas egressos da situação de "excluídos" se deslocassem da periferia para prestigiar o consumo verde. Há um grande trabalho a ser desenvolvido e a empresa precisa se conscientizar disso, pois não parece justo fazer com que o pobre pague mais pelo orgânico ou seja obrigado a pagar pela ecobag.

Somente a educação ambiental levada a sério poderá reverter a tendência alarmista nutrida pelas consciências mais sensíveis. É a ética o caminho a percorrer, pois *"a humanidade já não está dividida entre conservadores e liberais, reacionários e progressistas, embora ambos os lados sejam informados pela política antiga. Hoje, as linhas de batalha são traçadas entre os favoráveis à expansão ilimitada e os limitadores; os que acreditam que não deva haver empecilhos e os que acreditam que*

---

<sup>28</sup> Reportagem do jornalista RICARDO MIOTO, in FSP de 1.1.2010, "Para especialista, nova classe C ignora sustentabilidade", p.A-8.

*precisamos viver dentro de limites*"<sup>29</sup>. O que se avizinha, longe está de tranquilizar. Se houver ponderação e detida análise, descortinar-se-á um cenário terrífico. As batalhas pífidas entre verdes e os que se negam a enxergar as mudanças climáticas são apenas o começo. *"Essa guerra ficará muito mais cruel à medida que as pessoas romperem os limites da decência"*<sup>30</sup>.

O porvir é tétrico: *"Vamos cambalear de crise em crise existencial a menos que enfrentemos a causa subjacente: um crescimento perpétuo não pode ser acomodado num planeta finito"*<sup>31</sup>.

A finitude precisa estar presente na consciência da raça humana que se acredita infinita e nessa pretensão desrespeita aquilo que não sabe criar, mas consegue destruir de forma rápida e eficiente.

---

<sup>29</sup> GEORGE MONBIOT, idem, ibidem.

<sup>30</sup> GEORGE MONBIOT, idem, ibidem.

<sup>31</sup> GEORGE MONBIOT, idem, ibidem.



